

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2026

Publicação Nº 8470476

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2026.

Processo Seletivo Simplificado Mediante Análise Documental

Abre inscrições e baixa normas para seleção de Fiscal Farmacêutico de Vigilância Sanitária, em caráter temporário e excepcional, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 219, inciso V, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o afastamento da servidora pública municipal, Sra. Celenice Cristina Bortolini, ocupante do cargo de Fiscal Farmacêutico de Vigilância Sanitária, matrícula nº 3046/1, em virtude de licença por motivo de doença;

CONSIDERANDO a permissão legal constante no artigo 219 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em seu inciso V, que considera como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a substituir servidor legalmente afastado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu decisão decorrente do processo de Consulta CON - 09/00627280, acerca dos critérios constantes em editais de processo seletivo, visando contratação de pessoal por prazo determinado, tendo se manifestado nos seguintes termos: "na hipótese da Administração Pública efetuar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, cabe à mesma escolher quais os critérios a serem adotados no processo seletivo, recomendando-se que seja dada publicidade, proporcionando igualdade aos interessados através de meios de avaliação simplificados como prova escrita e/ou entrevista pessoal, ou mesmo análise documental";

RESOLVE baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, diante de situação temporária e excepcional, a fim de que seja prestigiada a capacidade técnica profissional dos candidatos, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO E VENCIMENTO

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Fiscal Farmacêutico de Vigilância Sanitária - da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição de servidor a ser legalmente afastado, em conformidade com o quadro a seguir especificado:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO*	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino superior na área de Farmácia, registro no órgão fiscalizador da profissão e carteira nacional de habilitação categoria B.	40hs*	R\$ 4.961,98*

* Caso o exercício da função seja considerado como insalubre, o servidor também terá direito ao recebimento do respectivo adicional de insalubridade.

1.2. Será acrescido ao valor do vencimento do cargo mencionado no subitem nº 1.1, as seguintes vantagens financeiras: Vale-alimentação no valor de R\$ 666,49 (seiscentos e sessenta e seis reais, com quarenta e nove centavos) de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017, atualizada, valor este proporcional à carga horária de 40 (quarenta) horas, e, gratificação pelo exercício de suas atribuições, em regime de Plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exercido nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, com a finalidade de efetuar diligências no cumprimento das suas atribuições, conforme sistema equânime e proporcional, rotativo e escalonado pelo superior hierárquico imediato, no valor de R\$ 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) ao dia, conforme prevê o art. 3º, § 4º da Lei Complementar 56, de 14 de outubro de 2005.

1.2.1. O valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o servidor esteve em efetivo exercício, no interregno do respectivo mês de apuração.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo quando:

- a) Tiver sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso (artigo 7º, inciso VII da LC 118/2010);
- b) Perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do artigo 37, da Constituição Federal.

2.2. O candidato deverá completar, até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos.

2.2.1. A idade mínima exigida para a data de admissão não se confunde com a capacidade civil (eventualmente obtida por meio de emancipação), de modo que só será admitido o candidato que, na data de admissão, estiver com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente e exclusivamente através do correio eletrônico RHsaude@saolourenco.sc.gov.br (setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde).

3.2. Para realizar sua inscrição deverá o candidato enviar o Requerimento de Inscrição constante no Anexo I deste Edital por e-mail no período de 06 à 16 de julho de 2026 juntamente com a documentação constante no item 3.5.

3.3. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Brasil - Esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 822 - Piso Superior da Cooperativa Alfa, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07 às 19 horas, de forma ininterrupta.

3.4. Além do Requerimento de Inscrição, o candidato interessado deverá, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de inscrição, encaminhar no correio eletrônico informado, cópia digitalizada de documento de identificação oficial com foto, diploma de conclusão de curso superior em Farmácia.

3.5. Para melhor esclarecimento, estão elencados a seguir os documentos que devem ser apresentados para fins de validação da inscrição:

- a) Requerimento de Inscrição preenchido e assinado (Anexo I deste Edital - obrigatório);
- b) Documento de identificação oficial com foto (obrigatório);
- c) Comprovante de formação superior na área de atuação, conforme habilitação exigida (Farmácia), mediante Certificado de Conclusão de curso superior acompanhado de histórico escolar ou Diploma ou Declaração de Colação de Grau, expedidos por instituições de ensino aprovadas pelo MEC (obrigatório);

3.6. É de responsabilidade do interessado verificar a confirmação de recebimento da inscrição pela Secretaria Municipal de Saúde. Informações poderão ser obtidas através do telefone (49) 3344-8437.

3.7. É de inteira responsabilidade do candidato os dados cadastrais informados no ato da sua inscrição, o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, bem como a documentação anexa.

3.8. Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, bem como que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.9. No caso de cancelamento da inscrição com base no disposto no item anterior, serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais termos aditivos, bem como de quaisquer outros editais, avisos, erratas ou comunicados publicados no site oficial do Município de São Lourenço do Oeste, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, desde que o cargo/função tenha atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para a função pública, de acordo com o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Legislação aplicável à matéria.

4.2. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada às pessoas com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga, e assim sucessivamente.

4.2.1. Caso a aplicação da ordem prevista no item anterior não seja suficiente para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de vagas reservadas às pessoas com deficiência, a Administração poderá realizar convocações adicionais de candidatos PcD, em posição diversa da ordem estabelecida, de forma a garantir o atendimento da cota legal.

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.4. Após a investidura do candidato no cargo/função pública, a deficiência não poderá ser utilizada para justificar a concessão de aposentadoria ou de readaptação em outro cargo/função pública, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

4.5. Para fins de contratação, a deficiência de que é portador deverá obrigatoriamente ser compatível com as atribuições funcionais, comprovando por meio de atestado médico, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições serão modificadas para se adaptarem as condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

4.6. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, sendo assim definidas:

4.6.1. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

4.6.2. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

4.6.3. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Será considerado como deficiente visual, para fins de Processo Seletivo, o portador de visão monocular, na forma da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça;

4.6.3.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6.4. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

4.6.5. Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

4.7. PROCEDIMENTO PARA REQUERER RESERVA DE VAGA: Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá realizar a devida marcação na Ficha de Inscrição e anexar Laudo Médico específico digitalizado, no mesmo prazo para inscrição, contendo:

4.7.1. O nome completo e o nº do RG do candidato, assim como uma descrição detalhada da deficiência que o mesmo apresenta, bem como o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, especificando claramente a deficiência.

4.7.1.2. O laudo médico deve ser emitido com prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes do término das inscrições.

4.7.2.3 O texto "Através deste Laudo Médico, atesto que o referido paciente possui deficiência _____, estando ela elencada no rol do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99". A lacuna deve ser preenchida com um dos grupos apresentados no artigo citado: física, auditiva, visual, mental ou múltipla.

4.7.3. O nome completo, a assinatura, o carimbo e o número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do médico responsável por atestar a veracidade da informação.

4.7.4. A critério do médico e/ou do candidato poderão ser apresentados exames médicos juntamente ao Laudo, a fim de complementá-lo.

4.8. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

4.9. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às necessidades especiais, quando aplicável, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

4.10. Caso o candidato não declare sua deficiência no ato de inscrição, não poderá invocá-la futuramente.

4.11. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.12. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, sendo este o último dia de inscrição, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

4.13. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o laudo médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

4.14. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente do candidato que, no ato da inscrição, não declarar e/ou requerer e comprovar a condição especial.

4.15. A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.16. O candidato inscrito para vaga reservada a candidato com deficiência, quando aplicável, que deixar de atender prazos e exigências editalíssimas, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer como candidato não portador de necessidades especiais.

4.17. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para investidura e exercício das atribuições do cargo/função pública.

4.18. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A validação das inscrições será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.

5.2. As inscrições que preencherem as condições exigidas serão homologadas e divulgadas juntamente com a classificação preliminar, a partir do dia 21 de julho no site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br

5.3. Caso não haja recurso interposto, a lista preliminar automaticamente será considerada definitiva.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão aceitos como comprovantes dos vínculos de trabalho: cópia digitalizada e nítida da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do contrato de prestação de serviços, bem como Certidão de Tempo de Serviço emitida por ente público. Referidos documentos serão aceitos, desde que reste caracterizado o exercício do trabalho na área da Farmácia. Se for necessário, o candidato deverá apresentar documento complementar (declaração, certidão ou documento similar) que comprove que durante o exercício do vínculo de trabalho atuou nas citadas áreas.

6.2. A aceitabilidade de documentos não previstos no item anterior fica a critério da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, desde que conste em Ata a motivação e se assegure a isonomia dos candidatos.

6.3. Somente será aceito como comprovação o certificado ou documento congêneres emitido em papel timbrado da instituição, devidamente assinado e que conste claramente que o curso foi concluído. Os certificados que por ventura não constarem a carga horária, conteúdo programático e histórico de disciplinas, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de documento complementar, em papel timbrado da instituição de ensino, com as informações de carga horária, conteúdo programático e histórico de disciplinas, devidamente assinado pela instituição de ensino.

6.3.1. Os certificados em que o "verso" seja em "branco", deverão ser anexados da mesma forma, sendo que os documentos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados.

6.4. Todos os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo, em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os documentos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados documentos "fotografados", ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação.

6.5. Os documentos encaminhados deverão estar nítidos e na ordem correta, sob pena de desconsideração dos documentos ilegíveis ou

incompletos.

6.6. Comprovada em qualquer tempo a falsidade dos documentos anexados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Público, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

6.7. O vínculo de trabalho e eventual pós-graduação sem comprovação serão desconsiderados.

6.8. A pontuação dos documentos encaminhados será realizada na forma do item seguinte.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Após a análise documental, a classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

a) Pós-graduação:

a.1) Pós-graduação na área de Vigilância Sanitária 20 (vinte) pontos para cada título;

a.2) Pós-graduação na área da saúde pública: 10 (dez) pontos para cada título;

a.3) Pós-graduação geral: 05 (cinco) pontos cada título;

b) Experiência profissional:

b.1) Experiência profissional na área de vigilância sanitária: 03 (três) pontos a cada 12 (doze) meses completos de atuação comprovada;

b.2) Experiência profissional em Farmácia: 01 (um) pontos a cada 12 (doze) meses de atuação comprovada.

7.2. O somatório máximo admitido para o candidato será de 99 (noventa e nove) pontos. Caso ocorra empate nessa pontuação, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 8.1 deste Edital.

7.3. Para fins de contagem de tempo, períodos concomitantes (sobrepostos) em diferentes vínculos empregatícios serão computados como tempo único.

7.4. Somente serão considerados períodos completos de 12 meses, não sendo permitida a soma de frações de diferentes vínculos para completar um ciclo, nem a contagem em dobro de períodos trabalhados simultaneamente.

7.5. Para ser considerado aprovado neste Processo Seletivo, o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 01 (um) ponto ou superior.

8. DO DESEMPATE

8.1. Verificada a ocorrência de empate após a aplicação dos critérios de classificação definidos no item 7 deste Edital, o desempate será feito a partir dos seguintes critérios:

a) terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

b) maior experiência profissional;

c) sorteio público.

9. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município: <https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 24 de julho.

10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Após a publicação da classificação preliminar, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para entrar com pedido de reconsideração junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, por meio de requerimento a ser encaminhado ao correio eletrônico RHsaude@saolourenco.sc.gov.br cuja manifestação será fornecida na forma de resposta ao e-mail enviado.

10.2. Após a análise de eventuais pedidos de reconsideração, o resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), e no site oficial do Município (<https://saolourenco.sc.gov.br/processo-seletivo>) a partir do dia 27 de julho de 2026.

10.3. Caso não haja recurso interposto, será seguida a orientação do item 5.3.

11. DA ADMISSÃO

11.1. A partir da homologação do resultado, obedecida a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame admissional, o Poder Público preencherá a vaga conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Para fins de admissão, o profissional quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar ao setor competente desta Municipalidade (setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal Administração e Fazenda Adjunta), os documentos descritos nos subitens a seguir, sob pena de perder a vaga:

11.2.1. Cópias e originais:

a) Carteira de Identidade;

b) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido on-line (poderá ser expedido no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>)

c) Comprovante de qualificação cadastral on-line;

d) Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;

f) Nº de PIS ou PASEP;

g) Certificado de Reservista (se for o caso);

h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));

i) Certidão de filhos menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;

j) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

k) Comprovante de formação na área de atuação, conforme habilitação exigida, mediante Certificado de Conclusão de Curso Superior acompanhado de histórico escolar ou Diploma ou Declaração de Colação de Grau, expedidos por instituições de ensino aprovadas pelo MEC;

l) Registro vigente no órgão fiscalizador da profissão no Estado de Santa Catarina - CRF (Conselho Regional de Farmácia).

m) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B";

n) Comprovante de Endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);

o) Número da conta corrente operação 0037 (conta salário) junto a CEF (Caixa Econômica Federal) - levar a autorização do setor de

- Recursos Humanos para abertura de conta;
- p) Tipagem Sanguínea;
- q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pelo setor de Recursos Humanos);
- r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, §3º da LC 118/10);
- s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
- t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto dos Servidores);
- u) Certidão Criminal - <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>
- v) Auto declaração étnico-racial;
- w) 01 Foto 3x4 Recente;
- x) Telefone p/ contato.

11.3. O profissional será admitido conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter excepcional e temporário. A contratação se dará em virtude da necessidade de substituição de servidor legalmente afastado, conforme artigo 219, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

11.4. A admissão terá vigência adstrita à situação que lhe deu causa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §1º do artigo 219, da LC 118/2010, podendo ser demitido a qualquer tempo a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.

11.5. O candidato classificado para a vaga existente será convocado para a posse, quando então, se for de sua conveniência e dentro do prazo, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista de classificados, mediante o remanejamento da mesma, uma única vez, através de solicitação a ser efetuada junto ao setor de Recursos Humanos (Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Adjunta), passando-se o candidato imediatamente posterior para o lugar daquele que foi transferido para o fim da lista.

11.6. Na eventual admissão de candidato que, no momento da convocação, esteja usufruindo de licença para tratamento da própria saúde, ou, licença à gestante, aplicar-se-á o disposto no item anterior, ocorrendo o deslocamento para o final de lista de classificados.

11.7. Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

11.8. Será aceita a admissão de brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro em situação regular (Carteira de Registro Nacional Migratório como residente).

11.8.1. O estrangeiro em situação regular que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva revalidação por parte da autoridade brasileira competente, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O servidor admitido mediante o presente processo seletivo será submetido ao regime especial e transitório definido no Título VII, artigo 218 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, com direito a férias e décimo-terceiro vencidos ou proporcionais, licença para tratamento de saúde e licença à gestante ou paternidade, sujeitando-se ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

12.2. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.

12.3. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

12.4. Eventuais alterações na legislação municipal relativa a normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.

12.5. O presente Processo Seletivo possui vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação.

12.6. A contratação decorrente do presente Processo Seletivo possui vigência até o término do período de afastamento ou de licença legalmente concedido.

12.7. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, na hipótese de verificação de descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições.

12.8. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo autorizam o uso de seus dados pessoais, nos termos da Instrução Normativa nº 11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de julho de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

(Edital de Processo Seletivo nº 06/2026)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 06/2026

INSCRIÇÃO Nº:	Cargo: Fiscal Farmacêutico de Vigilância Sanitária
Nome do(a) Candidato(a):	
Data de nascimento: / /	Estado Civil:
Nacionalidade:	Local de nascimento:
Carteira de Identidade (RG):	Data de expedição do RG:

CPF:	Nome da mãe:
Nome do pai:	Nº do PIS:
Nº da CTPS:	Série:
Nº do Título de Eleitor:	Sessão eleitoral:
Zona eleitoral:	
Nº de Reservista (Masc.):	Telefone residencial:
Telefone celular: () () com Whatsapp	
Endereço (rua, nº):	
Bairro:	
Cidade:	
E-mail:	

O candidato afirma ter encaminhado de modo digitalizado a seguinte documentação:

- Requerimento de Inscrição preenchido e assinado (obrigatório);
 Documento de identificação oficial com foto (obrigatório);
 Comprovante de formação superior na área de atuação (obrigatório);
 Comprovante de conclusão de Pós-Graduação (não obrigatório - classificação);
 Comprovações de experiência profissional (vínculos de trabalho) nas áreas exigidas no Edital (não obrigatório - classificação).

Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 06/2026.

Declaro que sou pessoa com deficiência, conforme laudo médico anexo e requiro reserva de vagas.

Por ser verdade o acima exposto, confirmo minha inscrição.

São Lourenço do Oeste, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato:

(Edital de Processo Seletivo nº 06/2026)

PREVISÃO DE CRONOGRAMA*

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Período para Inscrições	06/07/26 até 16/07/26
Homologação das inscrições e classificação preliminar	21/07/2026 - inscrições 24/07/2026 - classificação
Interposição de recurso à relação de inscritos e classificação preliminar	02 dias posteriores à publicação
Publicação da classificação final (somente se houver alteração na classificação)	A partir de 27/07/2026
Homologação do Processo Seletivo	Após a fase de recursos

* O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos (site oficial do Município: <https://saoulourenco.sc.gov.br/processo-seletivo> e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br).

(Edital de Processo Seletivo nº 06/2026)

Atribuições de Fiscal de Vigilância Sanitária:

Atuar na área de fiscalização de vigilância sanitária em geral, no cumprimento dos regulamentos municipais, estaduais e federais;

Executar todas as atividades inerentes ao cargo, no cumprimento dos preceitos legais;

Atender solicitações específicas da direção do departamento inerentes à vigilância sanitária;

Dirigir veículos oficiais para o exercício das atribuições específicas do cargo;

Promover capacitação do setor regulado quando solicitado pela direção do departamento;

Fiscalizar atividades ou denúncias relacionadas ao meio ambiente;

Expedir autos de infração, intimação e demais documentos oficiais;

Fiscalizar estabelecimentos com relação à saúde dos trabalhadores;

Realizar coletas de água, alimentos, medicamentos, agrotóxicos e outros, para cumprimento das exigências dos programas Estadual e Federal;

Atender denúncias dos cidadãos no que se refere à competência da vigilância sanitária;

Fiscalizar os estabelecimentos de todos os portes, tanto alimentício, quanto de saúde e interesse em saúde, sujeitos a vigilância sanitária;

Atender e orientar profissionais e empresas quanto aos procedimentos, normas e tramites administrativos;

Realizar inspeções de saneamento básico;

Integrar conselhos e comissões inerentes às questões de saúde pública quando solicitado pelo diretor do departamento;

Realizar Plantão Fiscal;

Executar demais atribuições correlatas ao cargo.